

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

1º TERMO ADITIVO

AO

CONTRATO

Nº 35/2020

T.P. Nº 04/2020

PROCESSO Nº 001.2021.123/PMSC

Ofício 390/2021/SEMINFRA/PMSC

São Cristóvão, 07 de maio de 2021.

Do Subprocurador
Em, 10.05.2021



A Ilma. Senhora
Aline Magna Cardoso Barroso Lima
Procuradora Geral do Município

Assunto: **ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 35/2020.**

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, venho através do presente, solicitar parecer jurídico acerca do Aditivo de Valor do **Contrato nº 35/2020**, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, que tem como objeto as **Obras/Serviços de Pavimentação em paralelepípedo e drenagem pluvial de ruas do bairro Alto da Divineia**, neste município de São Cristóvão/SE.

Para tanto estamos encaminhando em anexo documentos abaixo relacionados.

- **Aprovação de Despesa junto ao CRAFI;**
- **Justificativa Técnica de Aditivo;**
- **Composição de preço de Serviço;**
- **Ordem de Serviço;**
- **Certidões Negativas.**

Sem mais para o momento, agradeço a atenção ao tempo em que me coloco a disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,



JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO
RECEBIDO EM
10/05/2021
Alessandra



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO

Ano V - Nº 1.291 - Edição de Sexta-feira, 07 de Maio de 2021

PODER EXECUTIVO

PREFEITO DO MUNICÍPIO
MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA

Vice-PREFEITO DO MUNICÍPIO
PAULO ROBERTO DE SANTANA JUNIOR

**SEGOV-Secretaria Municipal de Governo e
Relações Comunitárias**

PAULO ROBERTO DE SANTANA JUNIOR

SEMFAZ-Secretaria Municipal da Fazenda
ELDRO CARDOSO DA FRANÇA

**SEPLOR-Secretaria Municipal de
Planejamento Orçamento e Gestão**
JOSENITO OLIVEIRA SANTOS

**SEMINFRA-Secretaria Municipal
de Infraestrutura**
CARLOS ANTÔNIO SOARES DE MELO
(Interino)

**SEMSURB-Secretaria Municipal de
Serviços Urbanos**
GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

**SEMAM-Secretaria Municipal do Meio
Ambiente, da Agricultura e Pesca**
EDMILSON SANTOS BRITO

**SEMEL-Secretaria Municipal do
Esporte e Lazer**
PAOLA RODRIGUES DE SANTANA
(Interina)

PGM-Procuradoria Geral do Município
ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA

CGM-Controladoria Geral do Município
SUENIO WALTTEMBERG
GONÇALVES E SILVA

SEMED-Secretaria Municipal de Educação
QUITERIA LUCIA ARAÚJO DE BARROS

SMS-Secretaria Municipal de Saúde
FERNANDA RODRIGUES DE
SANTANA GÓES

**SEMAST-Secretaria Municipal de
Assistência Social e do Trabalho**
LUCIANNE ROCHALIMA

**SAAE-Serviço Autônomo de
Água e Esgoto**
CARLOS ANTÔNIO SOARES DE MELO

**FUNDACT-Fundação Municipal de
Cultura e Turismo "João Bebe Água"**
PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

**SMTT-Superintendência Municipal de
Trânsito e Transportes**
NILTON JOSÉ DOS SANTOS

EXECUTIVO

DECRETO Nº 234/2021
De 28 de Abril de 2021
Republicado por incorreção

Exonera Cargo em
Comissão de Assessor
Administrativo II, Símbolo
CC-6, da Secretaria
Municipal de Saúde lotada
no Centro de Fisioterapia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua
atribuição que lhe confere a Constituição
Federal, artigo 53º, inciso XI, da Lei
Orgânica do Município de São Cristóvão,
e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de
26 de dezembro de 2017, alterada pela Lei
Complementar nº 59, de 15 de dezembro
de 2020, resolve:

EXONERAR

Art.1º. SIMONE MARIA DE MELO,
CPF 046.211.125-38, do cargo de comissão
de Assessor Administrativo II, Símbolo
CC-6, da Secretaria Municipal de Saúde/
SMS lotada no Centro de Fisioterapia.

Art. 2º O presente decreto entra em
vigor na data da publicação, produzindo
seus efeitos a partir de 01 de Abril de 2021.
Município de São Cristóvão, Estado de
Sergipe, 28 de Abril de 2021, 200ª da Inde-
pendência e 133ª da República.

**MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO
SANTANA**
Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Cristóvão,
no uso de suas atribuições legais e com
fundamento no que dispõe o art. 43, VI,
Lei nº 8.666/93 (Acórdão nº 816/2006
- Plenário - TCU), cumulado com as
disposições do item 15.1 do Edital tendo
em vista o cumprimento dos requisitos
legais e a legitimidade dos atos praticados,
decide **HOMOLOGAR** o procedimento

licitatório da **CONCORRÊNCIA** nº
001/2021 - **SEMED**, em decorrência de
seu encerramento, e conseqüentemen-
te **ADJUDICAR** seu objeto em favor da
empresa **BTS Terceirização de Serviços
Ltda.** (CNPJ nº 03.769.500/0001-80), então
declarada vencedora com o preço global
de **R\$ 364.535,50** (trezentos e sessenta
e quatro mil, quinhentos e trinta e cinco
reais e cinquenta centavos), para a
execução continuada, sob demanda, dos
"serviços de paisagismo, manutenção/
conservação e requalificação de jardins,
incluindo o fornecimento de materiais,
plantas ornamentais e insumos, das
unidades escolares vinculadas à
Secretaria de Educação deste Município
de São Cristóvão", mediante a sistemática
de registro de preços, de acordo com o
projeto básico / termo de referência / es-
pecificações técnicas constantes do Edital,
além das especificações e normas estabe-
lecidas pela ABNT.

São Cristóvão/SE, 05 de maio de 2021.
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito Municipal

**ATA DA 12ª REUNIÃO DO ANO DE 2021
DO CONSELHO DE REESTRUTURAÇÃO
E AJUSTE FISCAL - DIA 06 DE MAIO DE
2021**

Em seis de maio de dois mil e vinte e um,
às quatorze horas, na sala de reunião da
Procuradoria Geral do Município, presentes
os Membros do CRAFI: Eldro Cardoso
França - Secretário da Fazenda, Suênio
Waltemberg Gonçalves e Silva - Controlador
Geral do Município, Aline Magna Cardoso
Barroso Lima - Procuradora Geral do
Município, Josenito Oliveira Santos -
Secretário de Planejamento, Paulo Roberto
de Santana Júnior - Secretário de Governo e
Relações Comunitárias e Gestão e Glória
Stephany Santos de Oliveira - Secretária
do Conselho, a reunião foi aberta pelo
Presidente, que passou a deliberar como
primeira pauta:

1. **Ofício nº 277/2021/SEMINFRA/
PMSC** - Solicitação de autorização
para despesa referente a processo
de indenização de imóvel locado para
atender as necessidades da Secretaria
Municipal de Infraestrutura.
2. **Ofício nº 369/2021/SEMINFRA/**

PMSC - Solicitação de autorização para despesa do 1º Aditivo do contrato nº 35/2020, objetivando a pavimentação em paralelepípedo e drenagem pluvial de ruas do Bairro Alto da Divinéia, neste Município.

Passou-se a deliberar sobre:

1. **Ofício nº 277/2021/SEMINFRA/PMSC - AUTORIZADA** à solicitação, desde que haja disponibilidade financeira, **CONDICIONADA** a análise jurídica, a juízo de oportunidade e conveniência do Gestor.

2. **Ofício nº 369/2021/SEMINFRA/PMSC - AUTORIZADA** à solicitação, desde que haja disponibilidade financeira, **CONDICIONADA** a análise jurídica, a juízo de oportunidade e conveniência do Gestor.

RESOLUÇÃO Nº 12/2021

t. 1º. **AUTORIZADOS** os seguintes requerimentos:

1. **Ofício nº 277/2021/SEMINFRA/PMSC** - Solicitação de autorização para despesa referente a processo de indenização de imóvel locado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

2. **Ofício nº 369/2021/SEMINFRA/PMSC** - Solicitação de autorização para despesa do 1º Aditivo do contrato nº 35/2020, objetivando a pavimentação em paralelepípedo e drenagem pluvial de ruas do Bairro Alto da Divinéia, neste Município.

Art. 2º. Para análise de Prorrogação de contratos devem os gestores observar os seguintes requisitos:

- O prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse o limite previsto em lei;
- Que haja expressado previsão de possibilidade da prorrogação no instrumento convocatório;
- Não haja solução de continuidade nas prorrogações;
- Que vise à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;
- Que haja anuência da Contratada;
- Haja manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados;
- Se houver oferecimento de garantia, a necessidade de sua renovação;
- Manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- Justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior;

j. Observância dos limites de contratação previstos no Decreto nº 7.689/2012;

k. Que haja expressado previsão de recursos orçamentários;

l. E que, no caso de contratos de prestação de serviços continuados, seja certificada a adequação aos ditames da Portaria MP nº 409/2016.

Art. 3º. Os processos referentes aos pedidos de prorrogação de prazo devem ser encaminhados para deliberação do Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Município de São Cristóvão previamente à formalização do novo ajuste e no período de vigência contratual, não havendo que se falar em convalidação administrativa a ser realizado pelo CRAFI, ato de competência exclusiva do gestor.

Art. 4º. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser certificada no momento da contratação (anterior à emissão do Empenho).

Art. 5º. Publique-se esta resolução no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Art. 6º Recomenda-se que os processos referentes às solicitações de aditivos de prazo aos contratos derivados de Editais de Credenciamento, por sua natureza caracterizada pela necessidade de rotatividade dos prestadores de serviço, deverão ser encaminhados ao Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Município de São Cristóvão devidamente acompanhado de justificativa técnica subscrita por profissional habilitado e que ocupe cargo de Direção compatível e hábil para discriminar o porquê da necessidade de continuidade do instrumento.

Art. 7º. As deliberações elencadas em Ata têm seus efeitos condicionados à inserção dos respectivos dados de forma fidedigna na Plataforma SAGRES/TCE-SE - Módulos "licitações, dispensas e inexigibilidades".

Art. 8º. Recomenda-se que os processos para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, sejam encaminhadas ao Conselho

de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Município de São Cristóvão, após a emissão de Parecer pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 9º. No momento da contratação deverá ser exigida documentação relativa a: habilitação jurídica; qualificação técnica; qualificação econômico-financeira; regularidade fiscal e trabalhista; e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Ademais, na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Esses documentos constituem condição prévia para: empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras.

Parágrafo Único. Deve os gestores cumprir as determinações constantes na ATA da reunião.

Subscreveram, às quinze horas e quarenta minutos do sexto dia do mês de maio de dois mil e vinte e um.

São Cristóvão, 06 de maio de 2021,

ELDRO CARDOSO DA FRANÇA
Secretário Municipal da Fazenda
Presidente do CRAFI

ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO
LIMA
Procuradora Geral do Município

SUÊNIO WALTTEMBERG GONÇALVES
E SILVA
Controlador Geral do Município

JOSENITO OLIVEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento,
Orçamento e Gestão.

PAULO ROBERTO DE SANTANA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e
Relações Comunitárias

GLÓRIA STEPHANY SANTOS DE
OLIVEIRA
Secretária do Conselho



JUSTIFICATIVA TÉCNICA DE RERRATIFICAÇÃO

| | | |
|---|--|-----------------------------|
| OBJETO DO CONTRATO: Pavimentação em paralelepípedo e drenagem pluvial de ruas do bairro Alto da Divineia, neste município de São Cristóvão/SE | | CONTRATO: 35/2020 |
| MUNICÍPIO/SE: SÃO CRISTÓVÃO | EMPRESA CONTRATADA: ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA | |

I – DADOS CONTRATUAIS.

- Valor do Contrato: R\$ 2.196.970,28
- Valor Aditado: R\$ 286.125,15
- Valor Suprimido: R\$ 0,00

II – BREVE HISTÓRICO

O Contrato foi assinado no dia 10/06/2020 atendendo a contratação de Regime de Empreitada por Preço Unitário, decorrente da licitação na modalidade **tomada de preços 04/2020**, objetivando os serviços de **“Pavimentação em paralelepípedo e drenagem pluvial de ruas do bairro Alto da Divineia, neste município de São Cristóvão/SE”**, neste Município de São Cristóvão/SE. A Ordem de Serviço firmada no dia 08/06/2020 com prazo de execução de obras de 12 (Meses) meses.

III – ARGUMENTO

O presente instrumento tem o objetivo de apresentar uma justificativa para o acréscimo de quantitativo de serviços e inclusão de novos serviços na planilha orçamentária. Para tal foi elaborada uma Planilha rerratificação, onde constam as alterações.

Aditivos contratuais são frutos da necessidade gerada durante a execução das obras, com a inclusão, acréscimos e/ou supressões na planilha orçamentária, para atender de forma factível as demandas do empreendimento.

IV – RAZÕES

1. O orçamento, como parte integrante do contrato, é o elemento de aferição da execução da obra, sendo por seu intermédio, realizadas as medições e pagamentos. É, portanto, um documento que deve estar permanentemente atualizado durante a validade do contrato.
2. As quantidades previstas inicialmente para os serviços constantes no quadro 1 não atenderam a real necessidade da obra, devido a acréscimo de trechos e dispositivos de drenagem necessários a melhor funcionalidade do objeto.


Claudelir Santos
Engenheiro Civil
CREA/SE 271715568-6

QUADRO 1: Serviços existentes no orçamento inicial que tiveram quantitativos com aumento.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QUANT. |
|--------|--|-----|---------|
| 03 | DRENAGEM PLUVIAL | | |
| 03.01 | Locação de rede de drenagem | m | 258,59 |
| 03.02 | Sinalização noturna com tela tapume pvc, balde plástico fiação e lâmpada, reutilização 7 vezes | m | 258,59 |
| 03.03 | Boca de lobo simples, em alvenaria de tijolos maciços esp . = 0,18m, altura até 1,00m - R1 | un | 28,00 |
| 03.04 | Escavação com retro-escavadeira de pneus, de valas, em material de 1ª categoria até 1,50m de profundidade | M³ | 1740,03 |
| 03.06 | Lastro de vala com preparo de fundo, largura menor que 1,5 m, com camada de areia, lançamento manual, em local com nível alto de interferência. af_06/2016 | M³ | 94,64 |
| 03.07 | Apiloamento manual de fundo de vala | M2 | 836,45 |
| 03.08 | Reaterro manual de valas, com compactação utilizando sêpo, sem controle do grau de compactação | m³ | 708,47 |
| 03.09 | Carga mecânica de material de 1ª categoria | m³ | 381,74 |
| 03.013 | Escoramento de valas tipo Contínuo Simples | m² | 1720,44 |
| 03.014 | Fornecimento e assentamento de tubo de concreto armado ca2 d=0,40 m | M | 502,73 |
| 03.015 | Fornecimento e assentamento de tubo de concreto armado ca2 d=0,60 m | M | 112,00 |
| 03.017 | Caixa de passagem / poço de visita em concreto armado fck=21 mpa, inclusive tampa, dimensões internas 1.20 x 1.20 x 1.50 m | Und | 26,00 |

V – OBSERVAÇÕES DE ORDEM LEGAL

1. Não ocorreu supressão de item considerado de preço abaixo do preço de mercado, que caracterize beneficiamento para contratada.
2. As alterações/adequações de quantitativos e de serviços pretendidos, não têm a relevância suficiente, para descaracterizarem o objeto licitado e contratado, além do que, os seus custos mantêm-se abaixo dos limites estabelecidos pelo art. 65 da Lei 8.666/93 que trata das alterações contratuais.
3. Houve atendimento às exigências da Lei 8.666/93, art.65,I, **b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.**
4. A rerratificação da planilha orçamentária gerou aditivo ao contrato, ficando o valor atualizado do contrato de R\$ 2.483.095,43 (Dois milhões e quatrocentos e oitenta e três mil, noventa e cinco reais, quarenta e três centavos).

São Cristóvão - SE, 16 de março de 2021,


 Claudeir Santos
 Engenheiro Civil
 CREA/SE 271715568-6

Claudeir Santos
 Engenheiro Civil – CREA 271715568-6
 Fiscal do Contrato

SOLICITAÇÃO

Assunto: Aditivo

Contrato contratação de empresa especializada para a execução das obras/serviços, inclusive dos respectivos projetos executivos, de pavimentação em paralelepípedo e drenagem pluvial de ruas do bairro Alto da Divineia, neste Município de São Cristóvão/SE.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO

Contratada: ALS ENGENHARIA E CONTRUÇÃO LTDA

O Contrato tem como objetivo contratação de empresa especializada para a execução das obras/serviços, inclusive dos respectivos projetos executivos, de pavimentação em paralelepípedo e drenagem pluvial de ruas do bairro Alto da Divineia.


Faz-se necessário realizar aditivo de vários itens de acordo com planilha anexada dando um total de R\$ 286.125,15 equivalente a 13,02%.



Claudenir Santos
Engenheiro Civil
CREA/SE 271715568-6




Fábio E. P. Torres
Engenheiro Civil
CREA-12794/D
ALS Engenharia

 Rua da Cachoeira, nº. 154
Bairro St.a Cruz - Estância - SE
CEP - 49.200-000

www.alsengenharia.eng.br

| OBRA: Infraestrutura alto da divínea | | INFORMAÇÃO | | TABELA RESUMO | | | | DATA: | | | |
|--|---|-------------------|-------------|-------------------|------------------|-------------------|-----------------|-----------|-----------|--------------|------|
| Contratada: als engenharia e contruções ltda | | BDI Utilizado: | 19,88% | VALOR CONTRATADO | R\$ 2.196.970,28 | 100,00% | 15/03/2021 | | | | |
| Contratante: Prefeitura Municipal de São Cristóvão | | Desconto Médio: | 21,29% | SUPRÊSÕES | R\$ - | 0% | Alteração nº 01 | | | | |
| Contrato nº 35/2020 | | REF. ORSE/SINAPI: | NOV/19 | ACRÉSCIMOS | R\$ 286.125,15 | 13,02% | | | | | |
| PLANILHA DE RERRATIFICAÇÃO | | | | | | | | | | | |
| Item | Discriminação dos Serviços | Und | QUANTIDADES | | | VALORES (R\$) | | | | | |
| | | | CONTRATADA | ADITIVA SUPRIMIDA | FINAL | Preço Unit. (R\$) | CONTRATADO | ADITIVADO | SUPRIMIDO | FINAL | |
| 01 | INSTALAÇÕES DO CANTEIRO | | | | | | | | | | |
| 01.001 | Placa de obra em chapa de aço galvanizado | m2 | 12,00 | | 12,00 | 304,09 | 29.174,54 | 0,00 | 0,00 | 29.174,54 | 0,00 |
| 01.002 | Barracão para Obras de Médio Porte Reaproveitamento 2 vezes | m2 | 50,00 | | 50,00 | 194,36 | 9.718,00 | 0,00 | 0,00 | 9.718,00 | 0,00 |
| 01.003 | Entrada provisória de energia elétrica aerea trifasica 40a em poste madeira | un | 1,00 | | 1,00 | 1.650,05 | 1.650,05 | 0,00 | 0,00 | 1.650,05 | 0,00 |
| 01.004 | Ligação Predial de Água em Mureta de Concreto, Provisória ou Definitiva, com Fornecimento de Material, Inclusive Mureta e Hidrômetro, Rede DN 50mm | UN | 1,00 | | 1,00 | 500,04 | 500,04 | 0,00 | 0,00 | 500,04 | 0,00 |
| 01.005 | Ligação domiciliar de esgoto dn 100mm, da casa até a caixa, composto por 10,0m tubo de pvc esgoto predial dn 100mm e caixa de alvenaria com tampa de concreto - fornecimento e instalação | un | 1,00 | | 1,00 | 558,37 | 558,37 | 0,00 | 0,00 | 558,37 | 0,00 |
| 01.006 | Tapume em chapa galvanizada nº30, esp=0,35mm, h=2,00m, exclusiva pintura | m | 100,00 | | 100,00 | 130,99 | 13.099,00 | 0,00 | 0,00 | 13.099,00 | 0,00 |
| 02 | PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO | | | | | | | | | | |
| 02.001 | SERVIÇOS PRELIMINARES | | | | | | | | | | |
| 02.001.001 | Levantamento topográfico planimétrico cadastral | m² | 22.590,00 | | 22.590,00 | 0,26 | 5.873,40 | 0,00 | 0,00 | 5.873,40 | 0,00 |
| 02.001.002 | Projeto de Pavimentação de 12.000,01 a 35.000,00 m2 | m2 | 22.590,00 | | 22.590,00 | 0,71 | 16.038,90 | 0,00 | 0,00 | 16.038,90 | 0,00 |
| 02.001.003 | Projeto de Drenagem Pluvial com área acima 500m² | m2 | 22.590,00 | | 22.590,00 | 1,02 | 23.041,80 | 0,00 | 0,00 | 23.041,80 | 0,00 |
| 02.002 | PAVIMENTAÇÃO | | | | | | | | | | |
| 02.002.001 | Locação de pavimentação, af. 10/2018 | m | 3.066,00 | | 3.066,00 | 0,36 | 1.103,76 | 0,00 | 0,00 | 1.103,76 | 0,00 |
| 02.002.002 | Escavação com trator de esteiras com lâmina, em material de 1ª categoria | m3 | 3.388,50 | | 3.388,50 | 2,48 | 8.403,48 | 0,00 | 0,00 | 8.403,48 | 0,00 |
| 02.002.003 | Carga mecânica de material de 1ª categoria | m3 | 3.524,04 | | 3.524,04 | 0,91 | 3.206,88 | 0,00 | 0,00 | 3.206,88 | 0,00 |
| 02.002.004 | Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada (SICRO 591.4389 - ref. jul/2019) | txkm | 21.144,24 | | 21.144,24 | 0,40 | 8.457,70 | 0,00 | 0,00 | 8.457,70 | 0,00 |
| 02.002.005 | Regularização e compactação de subleito de solo predominantemente argiloso. af. 11/2019 | m2 | 23.719,50 | | 23.719,50 | 1,32 | 31.309,74 | 0,00 | 0,00 | 31.309,74 | 0,00 |
| 02.002.006 | Sub-base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura com material de jazida (SICRO 4011227 - ref. jul/2019) | m3 | 4.518,00 | | 4.518,00 | 6,20 | 28.011,60 | 0,00 | 0,00 | 28.011,60 | 0,00 |
| 02.002.007 | Compactação de aterros, com rolo vibratório pé de carneiro, a 100% do proctor normal | m3 | 4.158,00 | | 4.158,00 | 2,69 | 11.185,02 | 0,00 | 0,00 | 11.185,02 | 0,00 |
| 02.002.008 | Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico | m2 | 22.590,00 | | 22.590,00 | 56,24 | 1.270.461,60 | 0,00 | 0,00 | 1.270.461,60 | 0,00 |
| 02.002.009 | Melo-fio de concreto simples, sobre base de concreto simples e rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3 | m | 6.132,00 | 0,00 | 6.132,00 | 18,91 | 115.956,12 | 0,00 | 0,00 | 115.956,12 | 0,00 |
| 2.002.011 | Pintura de melo fio (caliação) | m | 6.132,00 | | 6.132,00 | 2,48 | 15.207,36 | 0,00 | 0,00 | 15.207,36 | 0,00 |
| 03 | DRENAGEM PLUVIAL | | | | | | | | | | |
| 03.001 | Locação de rede de drenagem | m | 1.150,00 | 258,59 | 1.408,59 | 1,85 | 2.127,50 | 478,39 | 0,00 | 2.605,89 | 0,00 |
| | | | | | | | | | | | |
| 02.002.002 | | | | | | | | | | | |
| 02.002.003 | | | | | | | | | | | |
| 02.002.004 | | | | | | | | | | | |
| 02.002.005 | | | | | | | | | | | |
| 02.002.006 | | | | | | | | | | | |
| 02.002.007 | | | | | | | | | | | |
| 02.002.008 | | | | | | | | | | | |
| 02.002.009 | | | | | | | | | | | |
| 2.002.011 | | | | | | | | | | | |
| 03 | | | | | | | | | | | |
| 03.001 | | | | | | | | | | | |


Claudio Santos
 Engenheiro Civil
 CREA/SE 271715568-6


E. P. Torres
 Engenheiro Civil
 CREA-12794/D
 AT S Engenharia

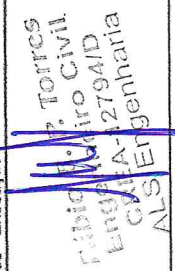
| Item | | Discriminação dos Serviços | Und | QUANTIDADES | | | VALORES (R\$) | | | FINAL | |
|---|--|--|------|-------------------|----------------------|------------------|----------------------|-----------------|-------------|-----------------|-----------------|
| | | | | CONTRATADA | ADITIVA DO SUPRIMIDO | FINAL | Preço Unt. (R\$) | CONTRATADO | ADITIVO | | SUPRIMIDO |
| OBRA: Infraestrutura alto da divineia Contratada: ais engenharia e construções ltda Contratante: Prefeitura Municipal de São Cristóvão Contrato n° 35/2020 | | | | | | | | | | | |
| | | | | INFORMAÇÃO | | | TABELA RESUMO | | | DATA: | |
| | | | | BDI Utilizado: | 19,88% | VALOR CONTRATADO | R\$ 2.196.970,28 | 100,00% | 15/03/2021 | Alteração n° 01 | |
| | | | | Desconto Médio: | 21,29% | SUPRESÕES | R\$ - | 0% | | | |
| | | | | REF. ORSE/SINAPI: | NOV/19 | ACRÉSCIMOS | R\$ 286.125,15 | 13,02% | | | |
| PLANILHA DE RERRATIFICAÇÃO | | | | | | | | | | | |
| 03.002 | | Sinalização noturna com tela tapume pvc, balde plástico fliação e lâmpada, reutilização 7 vezes | m | 1.150,00 | 258,59 | 1.408,59 | 2,64 | 3.036,00 | 682,68 | 0,00 | 3.718,68 |
| 03.003 | | Boca de lobo simples, em alvenaria de tijolos maciços esp . = 0,18m, altura até 1,00m - R1 | un | 56,00 | 28,00 | 84,00 | 1.010,46 | 56.585,76 | 28.292,88 | 0,00 | 84.878,64 |
| 03.004 | | Escavação com retro-escavadeira de pneus, de valas, em material de 1ª categoria até 1,50m de profundidade. | m3 | 1.829,22 | 1.740,03 | 3.569,25 | 6,86 | 12.548,45 | 11.936,61 | 0,00 | 24.485,06 |
| 03.005 | | Escavação com retro-escavadeira de pneus, de valas, em material de 1ª categoria entre 1,50 e 3,00m de profundidade | m3 | 45,86 | | 45,86 | 10,50 | 481,53 | 0,00 | 0,00 | 481,53 |
| 03.006 | | Lastro de vala com preparo de fundo, largura menor que 1,5 m, com camada de areia, lançamento manual, em local com nível alto de interferência. af 06/2016 | m3 | 128,64 | 94,64 | 223,28 | 214,23 | 27.558,55 | 20.274,73 | 0,00 | 47.833,28 |
| 03.007 | | Apilamento manual de fundo de vala | m2 | 1.286,40 | 836,45 | 2.122,85 | 16,64 | 21.405,70 | 13.918,53 | 0,00 | 35.324,23 |
| 03.008 | | Reatero manual de valas, com compactação utilizando sêpo, sem controle do grau de compactação | m3 | 1.477,18 | 708,47 | 2.185,65 | 23,39 | 34.551,24 | 16.571,11 | 0,00 | 51.122,35 |
| 03.009 | | Carga mecânica de material de 1ª categoria | m3 | 517,27 | 381,74 | 899,01 | 0,91 | 470,72 | 347,38 | 0,00 | 818,10 |
| 03.010 | | Descarte de resíduos da construção civil em área licenciada | t | 775,91 | | 775,91 | 41,96 | 32.557,18 | 0,00 | 0,00 | 32.557,18 |
| 03.011 | | Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada (SICRO 5914389 - ref. jul/2019) | txkm | 3.103,63 | | 3.103,63 | 0,40 | 1.241,45 | 0,00 | 0,00 | 1.241,45 |
| 03.012 | | Bombeamento para esgotamento de valas com duração de 8 horas por dia | h | 198,00 | | 198,00 | 5,38 | 1.065,24 | 0,00 | 0,00 | 1.065,24 |
| 03.013 | | Escoramento de valas tipo Contínuo Simples | m2 | 3.319,60 | 1.720,44 | 5.040,04 | 32,64 | 108.381,74 | 56.155,16 | 0,00 | 164.506,90 |
| 03.014 | | Fornecimento e assentamento de tubo de concreto armado ca2 d=0,40 m | m | 956,00 | 502,73 | 1.458,73 | 105,34 | 100.705,04 | 52.957,58 | 0,00 | 153.662,62 |
| 03.015 | | Fornecimento e assentamento de tubo de concreto armado ca2 d=0,60 m | m | 139,00 | 112,00 | 251,00 | 148,26 | 20.608,14 | 16.605,12 | 0,00 | 37.213,26 |
| 03.016 | | Fornecimento e assentamento de tubo de concreto armado ca2 d=0,80 m | m | 55,00 | 0,00 | 55,00 | 249,65 | 13.730,75 | 0,00 | 0,00 | 13.730,75 |
| 03.017 | | Caixa de passagem / poço de visita em concreto armado fck=21 mpa, inclusiva tampa, dimensões internas 1,20 x 1,20 x 1,50 m | un | 28,00 | 26,00 | 54,00 | 2.611,73 | 73.128,44 | 67.904,98 | 0,00 | 141.033,42 |
| 03.018 | | Ponta de ala em concreto ciclópico, para tubos de concreto (simples) d=0,40 à 0,60 m | un | 4,00 | | 4,00 | 1.534,66 | 6.138,64 | 0,00 | 0,00 | 6.138,64 |
| 04 | | MARCO INAUGURAL | | | | 0,00 | | 3.886,71 | 0,00 | 0,00 | 3.886,71 |
| 04.001 | | Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50m | m3 | 0,24 | | 0,24 | 44,55 | 10,69 | 0,00 | 0,00 | 10,69 |
| 04.002 | | Placa de inauguração de obra em alumínio 0,50 x 0,70 m | un | 1,00 | | 1,00 | 1.810,02 | 1.810,02 | 0,00 | 0,00 | 1.810,02 |
| 04.003 | | Concreto Armado fck=21,0MPa, usinado, bombeado, adensado e lançado, para Uso Geral, com formas planas em compensado resinado 12mm (05 usos) | m3 | 1,04 | | 1,04 | 1.746,14 | 1.815,99 | 0,00 | 0,00 | 1.815,99 |

F. TORRES
 Engenheiro Civil
 OAB/RS 127941/D
 ALS Engenharia

Claudeir Santos
 Engenheiro Civil
 CREA/SE 271715568-6

| Item | Discriminação dos Serviços | Und | QUANTIDADES | | | Preço Unit. (R\$) | VALORES (R\$) | | | FINAL |
|--|---|------|--------------------------|-------------------|-----------|------------------------------------|---------------|------------|-----------------|--------------|
| | | | CONTRATADA | ADITIVA SUPRIMIDA | FINAL | | CONTRATADO | ADITIVADO | SUPRIMIDO | |
| OBRA: Infraestrutura alto da divinelia Contratada: als engenharia e construções ltda Contratante: Prefeitura Municipal de São Cristóvão Contrato n°35/2020 | | | | | | | | | | |
| | | | INFORMAÇÃO | | | TABELA RESUMO | | | DATA: | |
| | | | BDI Utilizado: 19,88% | | | VALOR CONTRATADO R\$ 2.196.970,28 | | | 15/03/2021 | |
| | | | Desconto Médio: 21,29% | | | SUPRESÕES R\$ - | | | 0% | |
| | | | REF. ORSE/SINAPI: NOV/19 | | | ACRÉSCIMOS R\$ 286.125,15 | | | Alteração n° 01 | |
| | | | ACRÉSCIMOS 13,02% | | | | | | | |
| PLANILHA DE RERRATIFICAÇÃO | | | | | | | | | | |
| 04.004 | Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, espessura 6 cm, armado. af. 07/2016 | m2 | 1,24 | | 1,24 | 74,49 | 92,37 | 0,00 | 0,00 | 92,37 |
| 04.005 | Acabamento de superfície de piso de concreto com alisamento manual e queima com pigmento "Xadrez" ou similar | m2 | 6,96 | | 6,96 | 22,65 | 157,64 | 0,00 | 0,00 | 157,64 |
| 05 | FRETE DOS MATERIAIS | | | | | | 14.028,44 | 0,00 | 0,00 | 14.028,44 |
| 05.001 | FRETE MATERIAL ARENOSO | | | | | | 9.603,68 | 0,00 | 0,00 | 9.603,68 |
| 05.001.001 | Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada (SICRO 5914389 - ref. jul/2019) | txkm | 24.009,19 | | 24.009,19 | 0,40 | 9.603,68 | 0,00 | 0,00 | 9.603,68 |
| 05.002 | FRETE MATERIAL BRITADO | | | | | | 4.424,76 | 0,00 | 0,00 | 4.424,76 |
| 05.002.001 | Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada (SICRO 5914389 - ref. jul/2019) | txkm | 11.061,91 | | 11.061,91 | 0,40 | 4.424,76 | 0,00 | 0,00 | 4.424,76 |
| 06 | ADMINISTRAÇÃO LOCAL | | | | | | 70.784,30 | 0,00 | 0,00 | 70.784,30 |
| 06.001 | Equipe Dirigente | un | 1,00 | | 1,00 | 70.784,30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 06.002 | CONTROLE TECNOLÓGICO | | | | | | 3.446,55 | 0,00 | 0,00 | 3.446,55 |
| 06.002.001 | Ensalo - Granulometria por peneiramento | un | 23,00 | | 23,00 | 149,85 | 3.446,55 | 0,00 | 0,00 | 3.446,55 |
| 06.002.002 | Ensalo - Limite de liquidez | un | 23,00 | | 23,00 | 134,87 | 3.102,01 | 0,00 | 0,00 | 3.102,01 |
| 06.002.003 | Ensalo - Limite de plasticidade | un | 23,00 | | 23,00 | 134,87 | 3.102,01 | 0,00 | 0,00 | 3.102,01 |
| 06.002.004 | I. S. C - Índice de Suporte Califórmano na energia normal (1 ponto) | un | 23,00 | | 23,00 | 64,21 | 1.476,83 | 0,00 | 0,00 | 1.476,83 |
| 06.002.005 | Ensalo - Compactação Proctor Normal com reuso de material (6 pontos) | un | 23,00 | | 23,00 | 172,69 | 3.979,49 | 0,00 | 0,00 | 3.979,49 |
| 06.002.006 | Ensalo - Massa específica real dos grãos - Fonte CODEVASF | un | 23,00 | | 23,00 | 54,79 | 1.260,17 | 0,00 | 0,00 | 1.260,17 |
| 07 | MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO | | | | | | 960,00 | 0,00 | 0,00 | 960,00 |
| 07.001 | Transportes comercial com caminhão carroceria em rodovia pavimentada | tkm | 1.600,00 | | 1.600,00 | 0,60 | 960,00 | 0,00 | 0,00 | 960,00 |
| 08 | DIVERSOS | | | | | | 7.228,80 | 0,00 | 0,00 | 7.228,80 |
| 08.001 | Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos) | m² | 22.590,00 | | 22.590,00 | 0,32 | 7.228,80 | 0,00 | 0,00 | 7.228,80 |
| TOTAL: | | | | | | | 2.196.970,28 | 286.125,15 | 0,00 | 2.483.095,43 |
| PERCENTUAL | | | | | | | 100,00% | 13,02% | 0,00% | 113,02% |
| Responsável Técnico - Execução | | | | | | Responsável Técnico - Fiscalização | | | | |


Cláudio Santos
 Engenheiro Civil
 CREA/SE 271715668-4


 ALS Engenharia
 Engenheiro Civil
 Nº 27941/D
 Nº 27941/D

MEMORIAL DE CALCULO

1 - Boca de lobo simples, em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,18m, altura até 1,00m - R1

1º Acréscimo

Total de Projeto = 81 UND

Total de Contrato = 56 UND

Diferença = 25 UND

2º Acréscimo (BLs criadas depois do projeto pronto)

Rua do Campo

2 UND

Rua Araceles – Leste

1 UND

Total = 28 UND

2 - Fornecimento e assentamento de tubo de concreto armado ca2 d=0,40 m

1º Trecho

Total de Projeto = 1383,73 m

Total de Contrato = 956 m

Diferença = 427,73 m

2º Trecho (Rede para lançamento de águas da rua Araceles na rua Valdir Matos)

Rua Araceles – Leste

75 m

Total 502,73 m

3 - Fornecimento e assentamento de tubo de concreto armado ca2 d=0,60 m

1º Trecho (Lançamento das águas da rua Irmã Dulce que cruza os terrenos até a rua Gileno Barreto)

Terreno na rua Irmã Dulce

13 m


Claudeir Santos
Engenheiro Civil
CREA/SE 271715568-6

Terreno na rua Gileno Barreto
26 m

2º Trecho (Complemento de rede dupla de manilhas que liga Rua Araceles
Leste com a Rua Valdir Matos

28 m

3º Trecho (Rede de drenagem que cruza a Rua Araceles – Oeste)

15 m

Total 112 m

**4 - Caixa de passagem / poço de visita em concreto armado fck=21 mpa, inclusive tampa,
dimensões internas 1.20 x 1.20 x 1.50 m**

1º Acréscimo

Total de Projeto = 51 UND

Total de Contrato = 28 UND

Diferença = 23 UND

2º Acréscimo (PVs adicionadas depois do projeto pronto)

Rua Araceles – Leste

4 UND

Rua Irmã Dulce (terreno que vai passar a rede de 600)

1 UND

Rua Gileno Barreto (ligação da rede nova com rede existente no terreno)

1 UND

Total = 26 UND

**5 - Escavação com retro-escavadeira de pneus, de valas, em material de 1ª categoria até
1,50m de profundidade**

1º Acréscimo (Diferença de Projeto para Contrato)

Manilhas

400 mm

1,50x1,20x686,73m= 1236,11 m³

600 mm

1,50x1,80x12m= 16,2 m³


Claudelir Santos
Engenheiro Civil
CREA/SE 271115568-6

CNPJ:15.006.152/0001-79 CREA 12794-D
RUA DA CACHOEIRA N 154 BAIRRO SANTA CRUZ ESTANCIA-SERGIPE
TEL:7999964-4410
FABIO@ALSENGENHARIA.ENG.BR


Fabio E. P. Torres
Engenheiro Civil
CREA/SE 12794/D
ALS Engenharia

Caixa de Passagem e Poço de visita
1,60x1,60x1,70m x 33unid = 143,62m³

Boca de Lobo:
1,40x1,10x1,10m x 77unid = 130,44m³

Total = 1526,37 m³

Saldo de contrato = 188,62

Aditivar 1 = 1337,75 m³

2º Acréscimo

Manilhas 400
Rua Araceles – Leste (complemento de drenagem) - 1,50x1,50x75m = 168,75 m³

Manilhas 600
Rua Araceles – Leste (complemento de drenagem) - 3x1x28m = 84m³
Rua Irmã Dulce – Gileno Barreto - 1,50x1,50x39m = 87,75m³
Rua Araceles – Oeste – 2x2,50x15m = 33,75m³

Caixa de Passagem e Poço de visita

Rua Araceles – Leste (complemento de drenagem) – 4 UND
Rua Irmã Dulce – Gileno Barreto – 2 UND

1,50x1,50x1,70m x 6und= 22,95 m³

Boca de Lobo

Rua do Campo - 2 UND
Rua Araceles (Leste) – 1 UND

1,40x1,10x1,10m x 3und = 5,08m³

Aditivar 2 = 402,28m³

Total =1740,03m³

6 - Apiloamento manual de fundo de vala

1º Acréscimo (Diferença de Projeto para Contrato)

Manilhas
400 mm
1,20x686,73m= 824,1 m²

600 mm
1,50x12m= 18 m²

Caixa de Passagem e Poço de visita

CNPJ:15.006.152/0001-79 CREA 12794-D
RUA DA CACHOEIRA N 154 BAIRRO SANTA CRUZ ESTANCIA-SERGIPE
TEL:7999964-4410
FABIO@ALSENGENHARIA.ENG.BR


Claudeir Santos
Engenheiro Civil
CREA/SE 271715568-6


Fábio E. F. Torres
Engenheiro Civil
CREA-12794/D
ALS Engenharia

1,20x1,20m x 33unid = 47,52 m²

Boca de Lobo:

1,20x0,90x 77unid = 83,16 m²

Total = 972,78 m²

Saldo de contrato = 410,71 m²

Aditivar 1 = 562,07 m²

2º Acréscimo

Manilhas 400

Rua Araceles – Leste (complemento de drenagem) - 1,20x75m = 90 m²

Manilhas 600

Rua Araceles – Leste (complemento de drenagem) - 3x28m = 84 m²

Rua Irmã Dulce – Gileno Barreto - 1,50x39m = 58,5 m²

Rua Araceles – Oeste – 2x15m = 30,00 m²

Caixa de Passagem e Poço de visita

Rua Araceles – Leste (complemento de drenagem) – 4 UND

Rua Irmã Dulce – Gileno Barreto – 2 UND

1,20x1,20m x 6und= 8,64 m²

Boca de Lobo

Rua do campo - 2 UND

Rua Araceles (Leste) – 1 UND

1,20x0,90m x 3und = 3,24m²

Aditivar 2 = 274,38 m²

Total = 836,45 m²

7 - Lastro de vala com preparo de fundo, largura menor que 1,5 m, com camada de areia, lançamento manual, em local com nível alto de interferência. af_06/2016

1º Acréscimo (Diferença de Projeto para Contrato)

Manilhas

400 mm

1,20x0,1x686,73m= 82,41 m³

600 mm

1,50x0,1x12m= 1,80 m³


Caixa de Passagem e Poço de visita

CNPJ:15.006.152/0001-79 CREA 12794-D
RUA DA CACHOEIRA N 154 BAIRRO SANTA CRUZ ESTANCIA-SERGEPE

TEL:7999964-4410

FABIO@ALSENGENHARIA.ENG.BR


Claudeir Santos
Engenheiro Civil
CREA/SE 271715568-6


Fabio E. P. Torres
Engenheiro Civil
CREA-12794/D
ALS Engenharia

$1,20 \times 1,20 \times 0,1 \text{ m} \times 33 \text{ unid} = 4,75 \text{ m}^3$

Boca de Lobo:

$1,20 \times 0,9 \times 0,1 \text{ m} \times 77 \text{ unid} = 8,31 \text{ m}^3$

Total = $97,27 \text{ m}^3$

Saldo de contrato = $29,31 \text{ m}^3$

Aditivar 1 = $67,96 \text{ m}^3$

2º Acréscimo

Manilhas 400

Rua Araceles – Leste (complemento de drenagem) - $1,20 \times 0,1 \times 75 \text{ m} = 9 \text{ m}^3$

Manilhas 600

Rua Araceles – Leste (complemento de drenagem) - $3 \times 0,1 \times 28 \text{ m} = 8,4 \text{ m}^3$

Rua Irmã Dulce – Gileno Barreto - $1,50 \times 0,1 \times 39 \text{ m} = 5,85 \text{ m}^3$

Rua Araceles – Oeste – $2 \times 0,1 \times 15 \text{ m} = 2,25 \text{ m}^3$

Caixa de Passagem e Poço de visita

Rua Araceles – Leste (complemento de drenagem) – 4 UND

Rua Irmã Dulce – Gileno Barreto – 2 UND

$1,20 \times 1,20 \times 0,1 \text{ m} \times 6 \text{ und} = 0,86 \text{ m}^3$

Boca de Lobo

Rua do Campo - 2 UND

Rua Araceles (Leste) – 1 UND

$1,20 \times 0,90 \times 0,10 \text{ m} \times 3 \text{ und} = 0,32 \text{ m}^3$

Aditivar 2 = $26,68 \text{ m}^3$

Total = $94,64 \text{ m}^3$

8 - Escoramento de valas tipo Contínuo Simples

1º Acréscimo (Diferença de Projeto para Contrato)

Manilhas

400 mm

$1,5 \times 2 \times 686,73 \text{ m} = 2060,19 \text{ m}^2$

600 mm

$1,50 \times 2 \times 12 \text{ m} = 36 \text{ m}^2$

Total 1 = $2096,19 \text{ m}^2$

CNPJ:15.006.152/0001-79 CREA 12794-D
RUA DA CACHOEIRA N 154 BAIRRO SANTA CRUZ ESTANCIA-SERGIPÊ
TEL:7999964-4410
FABIO@ALSENGENHARIA.ENG.BR


Claudeir Santos
Engenheiro Civil
CREA/SE 271715568-6


Fábio E. P. Torres
Engenheiro Civil
CREA-12794/D
ALS Engenharia

Saldo = 874,75 m²

Aditivar 1 = 1221,44 m²

2º Acréscimo

Manilhas 400

Rua Araceles – Leste (complemento de drenagem) - 1,50x2x75m = 225 m²

Manilhas 600

Rua Araceles – Leste (complemento de drenagem) – 1,10x2x28m = 61,60 m²

Rua Irmã Dulce – Gileno Barreto - 1,50x2x39m = 117 m²

Rua Araceles – Oeste – 3,18x2x15m = 95,4 m²

Aditivar 2 = 499 m²

Total = 1720,44 m²

9 - Carga mecânica de material de 1ª categoria

1º Acréscimo

Manilha 400 = 549,1 m³

Manilha 600 = 9,23 m³

Caixa de passagem e PV = 83,65m³

Boca de lobo = 48,1 m³

TOTAL = 690 m³

Saldos = 410,21 m³

Aditivar 1 = 279,8 m³

2º Acréscimo

Manilha 400

Rua Araceles (Leste) = 9 m³

Manilha 600

Rua Araceles (Leste) = 43,12 m³

Rua Araceles (Oeste) = 1,8 m³

Rua Irmã Dulce – Gileno Barreto = 30,03 m³

Caixa de passagem

Rua Araceles (Leste) 4 UND

Rua Irmã Dulce – Gileno Barreto 2 UND

total 14,68 m³

Boca de Lobo

Rua Araceles (Leste) 1 UND

Claudeir Santos
Engenheiro Civil
CREA/SE 271715568-6

CNPJ:15.006.152/0001-79 CREA 12794-D
RUA DA CACHOEIRA N 154 BAIRRO SANTA CRUZ ESTANCIA-SERGEPE
TEL:7999964-4410
FABIO@ALSENGENHARIA.ENG.BR


Fabio E. P. Torres
Engenheiro Civil
CREA-12794/D
ALS Engenharia

Rua do Campo 2 UND

total 3,24 m³

Aditivar 2 = 101,87 m³

Total = 381,67 m³

10 - Reaterro manual de valas, com compactação utilizando sêpo, sem controle do grau de compactação

Escavação-Lastro-Carga Mecânica= Reaterro

1º Acréscimo

1279,15-97,27-690=491,88 m³

Saldo=54,89 m³

Aditivar 1 = 436,99 m³

2º Acréscimo

402,28-28,93-101,87=271,48

Aditivar 2 = 271,48 m³

Total = 708,47 m³


Fabio Emanuel Prado Torres
ALS Engenharia

Fabio E. P. Torres
Engenheiro Civil
CREA-12794/D
ALS Engenharia


Cláudio Santos
Engenheiro Civil
CREA/SE 271715568-6

ORDEM DE SERVIÇO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

CONTRATO Nº 35/2020

OBJETO: OBRAS/SERVIÇOS, INCLUSIVE OS RESPECTIVOS PROJETOS EXECUTIVOS, DE “PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO E DRENAGEM PLUVIAL DE RUAS DO BAIRRO ALTO DA DIVINÉIA, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE”.

VALOR: R\$ 2.196.970,28

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses


CONTRATADA: ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP


Tendo em vista o Contrato nº 35/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, para executar as OBRAS/SERVIÇOS, INCLUSIVE OS RESPECTIVOS PROJETOS EXECUTIVOS, DE “PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO E DRENAGEM PLUVIAL DE RUAS DO BAIRRO ALTO DA DIVINÉIA, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE”, de acordo com o Contrato acima citado, fica V.ª Srª cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

Cumpre-se

São Cristóvão, 17 de junho de 2020.


ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP
Contratada


JOSÉ VICENTE MAIA SANTOS
Diretor de Engenharia


MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
CNPJ: 15.006.152/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:41:55 do dia 25/02/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/08/2021.

Código de controle da certidão: **DD45.822C.7CE8.49FF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.006.152/0001-79
Razão Social: AL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA ME
Endereço: RUA DA CACHOEIRA 154 / SANTA CRUZ / ESTANCIA / SE / 49200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

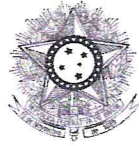
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2021 a 13/08/2021

Certificação Número: 2021041603041799748123

Informação obtida em 21/05/2021 08:59:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.006.152/0001-79
Certidão nº: 9323631/2021
Expedição: 16/03/2021, às 09:24:08
Validade: 11/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.006.152/0001-79**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

| | | | |
|-------------------------|---------------------|------------------------------|---|
| Razão Social: | ALS ENGENHARIA LTDA | | |
| Nome Fantasia: | ALS ENGENHARIA | Natureza Certidão: | Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial |
| Domicílio: | Estância | Tipo Pessoa/CPF/CNPJ: | de Juridica / 15.006.152/0001-79 |
| Data da Emissão: | 07/05/2021 12:42 | Data de Validade: | * 06/06/2021 * |
| Nº da Certidão: | * 0002704525 * | Nº da Autenticidade: | * 6590831142 * |

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

11/05/2021

: SEFAZ : Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 749510/2021

Identificação do Contribuinte: 15.006.152/0001-79
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **15.006.152/0001-79** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **15.006.152/0001-79** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **11/05/2021 16:09:56, válida até 10/06/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 11 de Maio de 2021

Autenticação: 20210511DK8E41

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ESTANCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
PCA ORLANDO GOMES, 364 - Centro - 49.200-000
CNPJ: 13097050000180



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
RELATIVOS AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

CNPJ/CPF: 15006152000179
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1418111271001
NOME / RAZÃO SOCIAL: ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ENDEREÇO: RUA DA CACHOEIRA, 154 - - SANTA CRUZ
MUNICIPIO / UF: Estancia / SE

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas aos tributos administrados pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

DATA EMISSÃO: 11/05/2021
VÁLIDO ATÉ: 10/07/2021
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AMXMZICNWMJ

Situação Iss: NEGATIVA consulta em: 11/05/2021 16:18:30

E-mail: tributacao@estancia.se.gov.br Site: <http://www.estancia.se.gov.br> Telefone: (79) 35223517

Autenticidade do documento sujeita a verificação.

Acesse: <http://estancia-se.link3.com.br/l3-grp/Servicos.html> para verificação.

Processo nº 001.2021.0123/PMSC

Parecer PGM Nº: 417/2021

Assunto: alteração contratual para aumento de quantitativo e inclusão de serviços novos e, consequentemente, de valor.

EMENTA:

Contrato nº 35/2020. Alteração contratual. Aumento de quantitativo e inclusão de serviços novos. Requisitos legais autorizadores do art. 65, inciso I, "a" e "b", c/c o §1º, da Lei nº 8.666/93. Previsão no edital e no contrato. Satisfação do interesse público.

I- Relatório:

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, relacionada ao Contrato nº 35/2020, que tem como objeto a execução e serviços de **"pavimentação em paralelepípedo e drenagem pluvial de ruas do bairro Alto da Divineia"**, na qual solicita desta Procuradoria-Geral parecer no sentido de opinar se estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a pretendida alteração e consequente aumento de quantitativo e inclusão de novos itens/serviços.

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a pretensão visa atender as necessidades reais da obra, constatadas agora durante a sua execução, para acréscimo de trechos e dispositivos de drenagem necessários a melhor funcionalidade da obra, sem que se desvencilhe de seu objeto, e que é imprescindível para execução do objeto tal qual desejado pela Administração e esperado pela comunidade.

Além disso, há planilha com a dimensão do acréscimo e da inclusão, que totalizaria a importância de **R\$ 286.125,15 (duzentos e oitenta e seis mil reais, cento e vinte e cinco reais e quinze centavo)**, equivalente, por isso, a **13,02%** do valor inicial do contrato. E para os serviços novos, levou-se em conta o mesmo critério de formação de preços da licitação, com o emprego do sistema ORSE/CEHOP e tendo referência o mês de novembro de 2019, aplicando-se a partir daí o desconto ofertado pela vencedora de **21,29%**.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.



Pois bem, preceitua o art. 65, I, “b”, da Lei 8.666/93, que “os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I – unilateralmente pela Administração: a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei”.

No primeiro caso – o da alínea “a” -, tem-se o que se denomina alteração qualitativa. Com isso, a Administração está autorizada a modificar, *verbi gratia*, as especificações da execução e/ou do objeto e aumentar a quantidade de obras e serviços, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, desde que preservado o interesse público e não descaracterize seu objeto. Para tanto, diante dessa nova realidade, ordinariamente se faz necessário o aumento da quantidade de obras e serviços já contratados e a inclusão de outros; isso porque o inicialmente previsto era para uma realidade de outrora. O objeto, de qualquer forma, permanece inalterado tanto na sua dimensão quanto na sua natureza.

Logo, inexistente dúvida que a inclusão de itens e/ou serviços novos e o aumento da quantidade de obras têm previsão e autorização legal. Isso, independente de sua natureza e da forma como foi selecionada a proposta, seja mediante licitação ou contratação direta. Não importa, por sua vez, se é contrato de obra, de serviço ou de compra. A Lei nº 8.666/93 não fixou qualquer distinção.

No segundo caso – o da alínea “b” -, tem-se o que se conceitua alteração na dimensão do objeto. Aqui, o contratante pode, porque tem autorização legal, quando verificar a necessidade de quantidade inferior ou superior à contratada do objeto, alterar unilateralmente o valor contratual, nos limites permitidos na Lei.

E por força do § 1º do referido artigo 65, o limite econômico da alteração será de 25% para o caso de obras, serviços ou compras e de 50% na hipótese de reforma de edifício ou de equipamento. Cumpre salientar que o limite tanto se aplica à alteração qualitativa quanto à quantitativa, além disso, que o acréscimo quanto a supressão devem levar em conta e assim ter como base o **valor inicial do contrato**. É o que está escrito na Lei. Por falar nela – na lei – não há ali palavras inúteis.

Desta forma, consoantes linhas volvidas, considerando que o acréscimo remontará ao importe de **R\$ 286.125,15 (duzentos e oitenta e seis mil reais, cento e vinte e cinco reais e quinze centavo)**, equivalente, por isso, a **13,02%** do valor inicial do contrato, a almejada alteração contratual está de acordo com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O volume e o quantum de quantitativos e de itens novos poderão ser de qualquer ordem e número para atender as necessidades da Administração, desde que o conjunto de acréscimo não ultrapasse o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

Com relação a um eventual temor de se suceder aqui ou em situação tal o ilegal jogo de planilha, o edital da licitação e o correspondente contrato adotaram como medidas efetivas e inibidoras, seguindo as recomendações do TCU, o limite tanto para o preço global quanto para os





preços unitários. Portanto, nenhum item teve preço superior ao orçado como referência pelo Município. Por isso, não há possibilidade de preços acima do praticado no mercado, tendo como referência os custos unitários do SINAPI da CEF ou ORSE da CEHOP.

Aliado a isso, no caso dos serviços novos, para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, foi adotada a regra, materializada no item 9.2 do contrato, segundo a qual a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência jamais poderá ser reduzida.

E a fim de alcançar aquele desiderato, conforme disciplinado no item 9.3 da avença, os preços dos serviços e itens novos serão apurados levando em conta os referidos custos unitários do sistema de referência, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido. Na hipótese em apreço, consoante referenciado na justificativa, não se podendo supor nada em sentido contrário, respeitou-se o **desconto de 21,29% da proposta vencedora e contratada.**

De mais a mais, de acordo com o registrado nos autos, permanece como mês de referência dos preços o mesmo da licitação. Mantido, assim, o equilíbrio econômico-financeiro da avença e a vantajosidade do negócio. O acréscimo, por fim, visa atender o interesse público, porque, sem eles, restará efetivamente prejudicada a execução do objeto do contrato na sua integralidade.

III – Conclusão

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para a alteração contratual, mediante termo aditivo para fins de acréscimo de quantitativo de serviços, a teor do disposto e autorizado no art. 65, inciso I, “b”, c/c o §1º, da Lei nº 8.666/93, razão pela qual somos da opinião que há viabilidade jurídica para o pretendido aditivo.

A análise contida neste parecer, obviamente, é restrita às questões jurídicas relacionados à Lei nº 8.666/93. Não incluindo aqui análise quanto aos elementos técnicos e àqueles de ordem financeira e orçamentária.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 18 de maio de 2021.


José Robson Almeida Santos
Sub-Procurador OAB/SE 2477
Procuradoria Geral do Município - PMSC



**SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA**



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 04/2020 - objeto - execução das obras e serviços de **pavimentação em paralelepípedo e drenagem pluvial de ruas do bairro Alto da Divineia**, neste Município de São Cristóvão.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **CNPJ nº 15.006.152/0001-79**, com sede na Rua da Cachoeira nº 154, bairro Santa Cruz, Município de Estância, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Alexander Pirajá Lima**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 869.476.805-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe art. 65, I, “a” e “b”, § 1º, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Do Preço. Acordam as partes, em decorrência da inclusão de itens/serviços novos constantes da planilha que instrumentaliza o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor inicialmente contratado o importe de **R\$ 286.125,15 (duzentos e oitenta e seis mil reais, cento e vinte e cinco reais e quinze centavo)**, equivalente, por isso, a 13,02% do valor do contrato, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 2.483.095,43 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, noventa e cinco reais e quarenta e três centavos)**.

Parágrafo único. A importância acrescida corresponde a 13,02% do valor inicial do contrato (R\$ 2.196.970,28).

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

São Cristóvão/SE, 19 de maio de 2021.
ALS Engenharia e Construções Ltda. – EPP
Alexander Pirajá Lima
Contratada

Art. 4º Os trabalhos da Comissão mencionada no § 2º do artigo 3º deste Decreto se iniciará assim que o primeiro processo chegar ao conhecimento dos membros e serão concluídos quando da análise de todos os requerimentos protocolizados.

Parágrafo único. A análise dos processos obedecerão a ordem de numeração emitida pelo sistema de controle de processos.

Art. 5º Os processos deferidos serão remetidos à SEPLOG para os procedimentos de confecção do ato administrativo de exoneração, a pedido, e publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 25 de Maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
 Prefeito Municipal

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2020 TOMADA DE PREÇO Nº 11/2020 - Objeto - contratação de empresa especializada para execução obras e serviços "construção de Praça na Avenida Lourival Batista", neste Município de São Cristóvão.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.485.217/0001-27, com sede na rua "24", nº 27, Conjunto João Alves Filho/Centro, Município de Nossa Senhora do Socorro/SE (CEP 49160.000), neste ato por conduto de sua representante legal, a senhora **Rosane de Oliveira Santos Silveira**, brasileira, maior e capaz, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 663.137 SSP/SE, CPF nº 454.248.885-34, conforme instrumento procuratório anexo, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe os incisos II e IV do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 348/2021 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 01 (um) mês, contado a partir do último término, totalizando assim um período de 08 (oito) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 28 de abril de 2021.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
 Contratante

Universo Serviços Terceirizados Ltda
Rosane de Oliveira Santos Silveira
 Contratada

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2020 TOMADA DE PREÇO Nº 04/2020 - Objeto - execução das obras e serviços de pavimentação em paralelepípedo e drenagem pluvial de ruas do bairro Alto da Divineia, neste Município de São Cristóvão.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **CNPJ nº 15.006.152/0001-79**, com sede na Rua da Cachoeira nº 154, bairro Santa Cruz, Município de Estância, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Alexander Pirajá Lima**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 869.476.805-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe art. 65, I, "a" e "b", § 1º, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única - Do Preço. Acordam as partes, em decorrência da inclusão de itens/serviços novos constantes da planilha que instrumentaliza o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor inicialmente contratado o importe de **R\$ 286.125,15 (duzentos e oitenta e seis mil reais, cento e vinte e cinco reais e quinze centavo)**, equivalente, por isso, a 13,02% do valor do contrato, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 2.483.095,43 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, noventa e cinco reais e quarenta e três centavos)**.

Parágrafo único. A importância acrescida corresponde a 13,02% do valor inicial do contrato (R\$ 2.196.970,28).

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 19 de maio de 2021.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
 Contratante

ALS Engenharia e Construções Ltda. - EPP
Alexander Pirajá Lima
 Contratada

SECRETARIAS

PORTARIA/CGFC Nº 71/2021
DE 12 DE ABRIL DE 2021

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;